Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8978/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23254/2012
PROTOCOLO	:	1271897
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL T & C LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE CASAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 102.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª ETAPA. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES INSERTAS NA LEI FEDERAL N. 8666/93, BEM COMO, NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº. 014/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial T & C Ltda., cujo objeto foi a aquisição de cobertores de casal para atender as famílias cadastradas no CRAS, no valor inicial de R$ 102.500,00.

A análise da equipe técnica (ANC – 5ICE – 13154/2012 – peça virtual nº. 27), assinala que o processo licitatório e a formalização contratual se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas,



e atendem às determinações insertas nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas (PAR – MPC – GAB. 6 DR. TMV/SUBSTITUTO – 13209/2012 – peça virtual nº. 28), o *parquet* opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o contrato em apreço, oriundo do Pregão nº. 05/2012, foi encaminhado tempestivamente com todas as peças exigidas pela Lei de Licitações e necessárias para apreciação por esta Corte de Contas

No que concerne à formalização contratual, denota-se que são estabelecidas com clareza e precisão as condições de sua execução, contendo 16 cláusulas, incluídas as necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº. 8666/93, bem como, define os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 14/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial T & C Ltda;

II – Pela **remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da RN nº. 57/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)